



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 77/15

Luxemburgo, 7 de julho de 2015

Acórdão no processo T-312/14
Federazione nazionale delle cooperative della pesca (Federcoopesca) e o. /
Comissão

As associações italianas de pescadores não podem contestar no Tribunal Geral da UE um plano de ação que prevê medidas nacionais no domínio, nomeadamente, da pesca do espadarte

O Tribunal Geral precisa o alcance do pressuposto da afetação direta previsto pelo artigo 263.º TFUE

Até 1 de dezembro de 2009, data de entrada em vigor do Tratado de Lisboa, as pessoas singulares e coletivas (ou «particulares») só podiam interpor um recurso de anulação na justiça europeia de atos de que fossem destinatárias (primeira possibilidade) ou daqueles que lhes dissessem direta e individualmente respeito (segunda possibilidade). O Tratado de Lisboa introduziu uma nova possibilidade que permite aos particulares interpor recursos de anulação de atos regulamentares que lhes digam diretamente respeito e que não necessitem de medidas de execução (terceira possibilidade). Estas três possibilidades constam do artigo 263.º TFUE.

No final de 2012, a Comissão informou a Itália de que tinha verificado irregularidades que prejudicavam o cumprimento de certas regras da Política Comum de Pescas, nomeadamente as relativas à pesca das espécies de peixes altamente migradores no Mediterrâneo. Apesar do inquérito administrativo realizado a esse respeito pela Itália, a Comissão entendeu que as irregularidades anteriormente verificadas ainda se mantinham. Por conseguinte, elaborou um projeto de plano de ação com as autoridades italianas.

Por decisão de 6 de dezembro de 2013¹, a Comissão adotou um plano de ação com vista a corrigir as deficiências do sistema italiano de controlo de pescas. Esse plano abrange, nomeadamente, as seguintes ações: adoção de novas medidas técnicas relativas à compatibilidade entre o sistema «ferrettara», que agrupa diferentes sistemas tradicionais de redes de deriva com malhas estreitas, e as outras artes de pesca; adoção de medidas de substituição a fim de compensar a falta de vigilância por satélite e obrigação de informação para certos navios com autorização para pescar espadarte; aplicação a nível nacional de disposições internacionais relativas aos tamanhos mínimos de captura do espadarte e às características técnicas dos palangres; reforço do caráter dissuasivo das sanções financeiras aplicadas em caso de infrações graves e recorrentes.

Com vista a defender os interesses dos seus aderentes (profissionais do setor das pescas e, em particular, pescadores autorizados pelas autoridades italianas a praticar a pesca do espadarte), várias associações italianas de pescadores interpuseram um recurso no Tribunal Geral da União Europeia para pedir a anulação da decisão da Comissão.

Por acórdão proferido hoje, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso, por considerar que não estão preenchidos os pressupostos para se poder interpor um recurso desse tipo.**

Antes de mais, o Tribunal Geral analisa se as associações podiam interpor o seu recurso nos termos da **nova possibilidade introduzida pelo Tratado de Lisboa**. A este propósito, o Tribunal Geral começa por observar que **o conceito de afetação direta** é comum à segunda e à terceira

¹ Decisão C (2013) 8635 final da Comissão, de 6 de dezembro de 2013, que institui um plano de ação com vista a corrigir as deficiências do sistema italiano de controlo de pescas.

possibilidades previstas no artigo 263.º TFUE. No entanto, no quadro da segunda possibilidade, este conceito pode incluir o caso em que o ato em causa não altera, por si mesmo, a situação jurídica do particular que o contesta, mas impõe ao seu destinatário a adoção de medidas de execução que alteram a situação jurídica desse particular. No entanto, esse caso não se pode enquadrar na terceira possibilidade, uma vez que esta prevê, expressamente, a inexistência de medidas de execução. **Por conseguinte, a terceira possibilidade diz apenas respeito aos atos que alteram, por si mesmos (ou seja, independentemente de qualquer medida de execução), a situação jurídica do particular.** Daqui resulta que, quando o ato recorrido não altera, por si mesmo, a situação jurídica do recorrente, esta constatação é suficiente para concluir pela inaplicabilidade da terceira possibilidade, e isso sem que seja necessário, nesse caso, verificar se esse ato necessita de medidas de execução em relação ao particular.

No caso vertente, o Tribunal Geral conclui que **a decisão adotada pela Comissão não altera, por si mesma, a situação jurídica dos profissionais do sector das pescas**, uma vez que a Comissão não dispõe de nenhuma competência para adotar atos unilaterais diretamente aplicáveis a esses profissionais. Com efeito, a Comissão apenas pode elaborar um plano de ação vinculativo constituído por um conjunto de medidas que incumbe ao Estado-Membro em causa (a Itália) implementar. Além disso, resulta claramente desse plano que as autoridades italianas devem tomar, para cada ação, as medidas adequadas.

Em seguida, o Tribunal Geral verifica se as associações podiam interpor o seu recurso com base na **segunda possibilidade** prevista pelo TFUE. No âmbito desta possibilidade, a decisão da Comissão deve dizer respeito aos pescadores não apenas diretamente, mas também individualmente. No caso em apreço, o Tribunal salienta que **a decisão da Comissão não diz individualmente respeito às associações de pescadores**, na medida em que, por um lado, se aplica a situações determinadas objetivamente (os pescadores representados pelas associações são visados da mesma forma que qualquer outro operador económico que se encontre, atual ou potencialmente, numa situação idêntica) e, por outro lado, produz efeitos jurídicos em relação a categorias de pessoas consideradas de modo geral e abstrato (a lista atual dos navios que arvoam pavilhão italiano autorizados a praticar a pesca do espadarte abrange mais de 7 300 navios). Além disso, a Comissão não estava obrigada, para adotar a sua decisão, a seguir um procedimento no âmbito do qual os pescadores teriam podido reivindicar eventuais direitos.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667